



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei nº 222/2006, DE 10 DE MAIO DE 2006.

Institui o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maturéia – Paraíba e da outras providências.

NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que tem por objetivo criar as condições financeiras e de gerencia de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e projetos que fomentam políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no Município de Maturéia - P B.

Parágrafo Primeiro: O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será administrado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Segundo: Os recursos municipais destinados ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, serão definidos em Lei Orçamentária Anual (LOA), respeitando o limite máximo de cinco por cento (5%) do Orçamento Municipal.

Art.2º. São Receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento;

II – O produto de convênios firmados com entidades e doações em especial feitas diretamente para este fundo;

III – O produto de convênios com instituições multilaterais de crédito (Bird,Bid ou instituições congêneres), OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) ou outras entidades que possuam grau filantrópico da legislação em vigor.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Parágrafo Único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em banco público.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrario.

JOSÉ PREREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

